



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
C.G.C. 08.088.254/0001-15

LEI Nº 224

Em, 22 de dezembro de 1983.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA
HABITACIONAL DE BAIXO CUSTO NA ÁREA PERI-
FÉRICA DA CIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

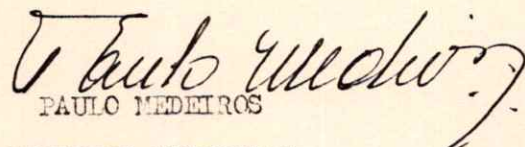
Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Melhoria Habitacional de Baixo Custo na área periférica da cidade, visando promover erradicação de favelas ou casas de taipas, construídas sem obedecer as normas urbanísticas do município.

Artigo 2º - Caberá ao Prefeito estabelecer critérios para implantação do programa, tais como: quantidade de moradias, projeto da casa, seleção de beneficiados, execução dos trabalhos de construção e outros aspectos legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo o seu efeito retroativo a partir de 1º de novembro de 1983.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, 22 de dezembro de 1983.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL